

Estatuto Social





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

**Nathalia Ragazzi F. Frota Marussi
Juliana Nunes Garcia Guglieumino
Andressa Souza Santos**

São Paulo
Março / 2019

Documento elaborado por:

- *Nathalia Ragazzi F. Frota Marussi*
- *Juliana Nunes Garcia Guglieumino*
- *Andressa Souza Santos*

Diagramação:

- *Paulo Baptista de Oliveira*

Capa:

- *Paulo Henrique Barreto*

A868 Associação Saúde da Família (ASF)

Estatuto Social: Associação Saúde da Família / Nathalia Ragazzi F. Frota Marussi, Juliana Nunes Garcia Guglieumino, Andressa Souza Santos. - 1. ed. - São Paulo, Edição Independente, 2020.
32p.; 21cm

1. Denominação, Sede, Foro, Filiais e Prazo de Duração. 2. Finalidade.
I. Título

CDD: 348.02

CDU: 061.2

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Filiais e Prazo de Duração.....5

CAPÍTULO II

Finalidade.....6

CAPÍTULO III

Patrimônio e Fontes de Recursos.....9

CAPÍTULO IV

*Associados, Admissão, seus Direitos e Deveres,
Exclusão do Quadro Social e Renúncia*.....11

CAPÍTULO V

Órgãos da ASF.....14
Seção I - Assembleia Geral.....15
Seção II - Conselho de Administração.....17
Seção III - Diretoria.....21
Seção IV - Conselho Fiscal.....26

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras.....28

CAPÍTULO VII

Dissolução, Liquidação e Extinção da ASF.....30

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais.....31

CAPÍTULO IX.....32

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Filiais e Prazo de Duração

Artigo 1º. A **Associação Saúde da Família**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, doravante designada **ASF**, rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A **ASF** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65, Higienópolis, CEP 01244-050.

PARÁGRAFO 1º - AASF, por deliberação do Conselho Administrativo, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO 2º - A ASF possui filiais localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme relação abaixo: **CNPJ 68.311.216/0003-73** – Av. Pascoal da Rocha Falcão, nº. 313, conjunto 01, Jardim Ipanema – São Paulo/SP, CEP: 04785-000; **CNPJ 68.311.216/0004-54** – Rua Dr. José Elias, nº. 216, Alto da Lapa - São Paulo/SP, CEP 05083-030; **CNPJ 68.311.216/0007-05** – Rua Itápolis n. 1326 – Pacaembu – São Paulo/SP, CEP 01245-000; Pinheiros - São Paulo/SP, CEP 05407.050; **CNPJ 68.311.216/0005-35** – Rua Av. Pascoal da Rocha Falcão, nº. 313, conjunto 02, Jardim Ipanema – São Paulo/SP, CEP: 04785-000; **CNPJ 68.311.216/0009-69** - Rua Francisco Iasi, nº. 94 – Casa 01, Pinheiros - São Paulo/SP, CEP 05407.050; **CNPJ 68.311.216/0008-88** - Rua Ouro Grosso, nº. 404, Parque Peruche - São Paulo/SP, CEP: 02531-000; e **CNPJ 68.311.216/0006-16** – Rua Antônio Afonso de Toledo, nº. 1.158, Jardim Sumaré - Araçatuba/SP, CEP 16015-270.

Artigo 3º. O prazo de duração da **ASF** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Finalidade

Artigo 4º. A ASF tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio-econômico de comunidades no Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Para atingir seu objeto social a ASF poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- (a) prestação de serviços na área da saúde;
- (b) atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- (c) atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- (d) pesquisa, monitoramento e produção científica;
- (e) elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- (f) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

- (g) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
- (h) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;
- (i) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ASF;
- (j) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- (k) captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ASF;
- (l) prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da ASF, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- (m) desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

PARÁGRAFO 2º - A ASF não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

PARÁGRAFO 3º - No desenvolvimento do seu objeto social, a ASF promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em

sentido amplo - gratuitos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

PARÁGRAFO 4º - A gratuidade preconizada pela ASF será aplicada a população vulnerável ou em risco econômico e social será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria.

PARÁGRAFO 5º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

PARÁGRAFO 6º - Poderá a ASF, para a consecução do seu objeto social:

- (a) celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- (b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e
- (c) praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados como seu objeto social.

CAPÍTULO III
Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 5º. O patrimônio da **ASF** é constituído de:

- (a) Fundo Social;
- (b) Resultados líquidos provenientes de suas atividades; e
- (c) Imóvel próprio da **ASF**, sito à Rua Francisco Iasi, 94, Pinheiros - São Paulo/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Social será constituído por:

- (a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- (b) contribuições voluntárias;
- (c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- (d) receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos, campanha, fóruns técnico-científicos (seminários, simpósios e congressos) e cursos;
- (e) bens e valores adquiridos;
- (f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Artigo 6º. Constituem fontes de recursos da **ASF**:

- (a) as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- (b) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- (c) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços;
- (d) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- (e) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- (f) os usufrutos instituídos a seu favor; e
- (g) a receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas operacionais de sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

Artigo 7º. Caberá à Diretoria a aceitação de doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

Artigo 8º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da **ASF** para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a **ASF**, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

Artigo 9º. Os bens imóveis da **ASF** só poderão ser gravados com autorização do Conselho de Administração e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 10º. Os bens e direitos integrantes do patrimônio da **ASF** só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

CAPÍTULO IV

Associados, Admissão, seus Direitos e Deveres, Exclusão do Quadro Social e Renúncia

Artigo 11º. A ASF terá as seguintes classes de membros associados:

- (a) Associados Efetivos;
- (b) Associados Colaboradores.

PARÁGRAFO 1º - Associados Efetivos são os fundadores e os membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Associados Colaboradores são os cidadãos propostos por 03 (três) Associados Efetivos e aprovados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - O ingresso de associados se dará mediante convite de um Associado Efetivo e a aceitação de tal convite pela pessoa convidada.

Artigo 12º. Os associados da ASF terão os seguintes Direitos e Deveres:

I. São direitos dos Associados Efetivos:

- (a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- (b) usar o título do cargo em publicações;
- (c) tomar parte em conclaves e reuniões da ASF;
- (d) comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da ASF;

- (e) ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da ASF.

II. São direitos dos Associados Colaboradores:

- (a) usar o título do cargo em publicações;
- (b) tomar parte em conclaves e reuniões da ASF;
- (c) ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da mesma.

III. São deveres dos Associados Efetivos:

- (a) manter seu cadastro atualizado na ASF;
- (b) comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados;
- (c) justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;
- (d) cumprir e fazer cumprir o estatuto social.

IV. São deveres dos Associados Colaboradores:

- (a) manter seu cadastro atualizado na ASF;
- (b) comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

Artigo 13º. A exclusão de qualquer Associado poderá ser efetuada a critério da Diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da ASF, devendo ser ratificada em Assembleia.

PARÁGRAFO 1º - Deixará de fazer parte da ASF o Associado Efetivo que no prazo de 03 (três) anos consecutivos não comparecer a

nenhuma reunião oficial da **ASF** ou faltar ao cumprimento das suas obrigações.

PARÁGRAFO 2º - O não atendimento aos deveres e/ou ausências às Assembleias ou reuniões convocadas, não justificadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será motivo de exclusão com aprovação do Conselho de Administração e ratificada em Assembleia.

PARÁGRAFO 3º - O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão, ao Conselho de Administração, até 30 dias anteriores à Assembleia Geral, quando a decisão tomada pelo Conselho de Administração será ratificada.

PARÁGRAFO 4º - Qualquer Associado poderá renunciar à essa condição por meio de carta enviada ao Diretor Presidente e sua renúncia será considerada efetiva a partir da data de seu recebimento pela **ASF**.

Artigo 14º. Os associados de qualquer categoria não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e/ou fiscais da **ASF**.

CAPÍTULO V

Órgãos da ASF

Artigo 15º. São órgãos da ASF:

- I.** a Assembleia Geral;
- II.** o Conselho de Administração;
- III.** a Diretoria; e
- IV.** o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - A ASF não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a dirigentes, doadores, conselheiros fiscais ou técnicos e/ou mantenedores, sendo que os membros dos Conselhos e da Diretoria não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASF.

PARÁGRAFO 3º - Para a consecução das finalidades da ASF, o Conselho de Administração estabelecerá, por Regimento Administrativo Interno, a estrutura e competência da Diretoria, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

Seção I

Assembleia Geral

Artigo 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída por todos os associados, com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência privativa para:

- (a) eleger 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, do total de 09 (nove) membros que compõem aquele órgão;
- (b) eleger os membros e do Conselho Fiscal;
- (c) alterar o Estatuto;
- (d) destituir os Diretores, membros do Conselho de Administração e, do Conselho Fiscal.

Artigo 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano para:

- (a) apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- (b) examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente.

II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Artigo 18º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral será realizada na sede da **ASF** ou em outro local previamente notificado devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião e informações sobre as matérias a serem tratadas, com indicação da fonte utilizada e se for o caso, de forma que o Associado possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

PARÁGRAFO 3º - Da Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da **ASF**, não associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Artigo 19º. A Assembleia Geral será instalada na hora prevista no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e, com qualquer número em segunda convocação.

Artigo 20º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

- (a) destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral;
- (b) alterar o Estatuto, para a qual se exige, de acordo com o previsto e 51 este Estatuto, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral;

Artigo 21º. Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 22º. O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior da **ASF** e será composto por 9 (nove) membros, compostos e eleitos da seguinte forma:

- (a) 05 (cinco) membros indicados pelos Associados Efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples;
- (b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- (c) 01 (um) membro eleito pelos funcionários da **ASF**.

PARÁGRAFO 1º - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes receba verbas ou recursos públicos.

PARÁGRAFO 2º - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados, Vereadores, Senadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

Parágrafo 4º - Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria da **ASF**, estes deverão renunciar

aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Artigo 23º. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e a cada 2 (dois) anos, será renovado o mandato de 50% dos seus membros, permitida uma recondução.

Artigo 24º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito no qual deve constar a agenda do encontro, entregue a cada um dos Conselheiros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas por Presidente escolhido pelos Conselheiros presentes e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

PARÁGRAFO 3º - O Diretor Presidente da ASF deve participar das Reuniões do Conselho, sem direito a voto.

PARÁGRAFO 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, exceto àqueles em que há quórum específico neste estatuto.

PARÁGRAFO 5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes ou representados na reunião.

PARÁGRAFO 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da ASF. Serão permitidas, entretanto, reuniões via teleconferência ou videoconferência,

sendo permitida a gravação. A participação de um Conselheiro em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta, fac-símile ou correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO 7º - Ao término de cada reunião, a ata será lavrada e assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes na reunião. Os votos proferidos por Conselheiros que participaram remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do parágrafo terceiro acima serão omitidos da ata, sendo anexada a ela a cópia da carta, do fac-símile ou da mensagem eletrônica, conforme o caso, que contiver o voto do Conselheiro.

Artigo 25º. O Conselho de Administração é o órgão de Administração da **ASF** destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- (a) estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da **ASF**;
- (b) aprovar propostas de contratos de gestão da **ASF**;
- (c) aprovar a proposta de orçamento, acompanhar o orçamento da **ASF** e sua execução, o programa de investimento, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;
- (d) nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria da **ASF**, designar substitutos até a próxima eleição;
- (e) aprovar indicações para Associados Colaboradores;
- (f) aprovar o Regimento Administrativo Interno da **ASF** que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento,

cargos e competências;

- (g)** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas assim como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas anuais da **ASF**, com o auxílio de auditoria independente, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral para apreciação;
- (h)** determinar auditorias, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos disponíveis na **ASF**;
- (i)** aprovar por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações, assim como as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários, benefícios e carreira dos funcionários da **ASF**;
- (j)** aprovar a aceitação pela Diretoria, de doações para a **ASF** e deliberar sobre a alienação e/ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e/ou a oneração de bens imóveis, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto; e
- (k)** aprovar e encaminhar à Secretaria de Saúde, quando for o caso, ou ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, convênios e/ou instrumentos equivalentes, os demonstrativos financeiros e contábeis, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.
- (l)** eleger membros da Diretoria;
- (m)** aprovar o Estatuto de constituição e dissolver, liquidar e extinguir a **ASF**, para as quais se exige, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Artigo 26º. A ASF poderá criar Conselhos de Administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente federativo.

PARÁGRAFO 1º - A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária, que fixará sua composição e o prazo de mandato.

PARÁGRAFO 2º - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselho de Administração locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração descrito nos artigos 22 a 25 deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela qualificação da Organização Social.

Seção III

Diretoria

Artigo 27º. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - Não serão elegíveis para a Diretoria, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contratos, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

PARÁGRAFO 2º - Os diretores eleitos ou indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o

terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores.

PARÁGRAFO 3º - Nas ausências temporárias de membros da Diretoria da ASF, os diretores poderão acumular funções com a dos demais.

PARÁGRAFO 4º - Em caso da vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição. Referido substituto poderá ser, a critério do Conselho de Administração, um outro membro da Diretoria, que, neste caso, passará a acumular cargos dentro da Diretoria.

Artigo 28º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais e/ou da Associação o exigirem.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões da Diretoria deverão ser presididas por seu Diretor Presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas registradas e arquivadas na sede da ASF, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 29º. Compete à Diretoria, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

(a) submeter ao Conselho de Administração a proposta de

programação e orçamento anual da **ASF**, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;

- (b) aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações *ad referendum* do Conselho de Administração e submeter à deliberação do Conselho de Administração propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto;
- (c) aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pela **ASF**;
- (d) manifestar-se publicamente em nome da **ASF** ou designar quem possa fazê-lo;
- (e) aprovar os planos estratégicos da **ASF**, para submissão ao Conselho de Administração; e
- (f) resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 30º. Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Administrativo Interno, o Regimento Interno de Recursos Humanos e o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Funcionários;
- (b) representar a **ASF**, ativa ou passivamente em juízo ou fora dela;
- (c) presidir as Assembleias Gerais e/ou as reuniões de Diretoria;
- (d) autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

- (e) outorgar procuração em nome da **ASF**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato; e
- (f) participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 31º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- (a) presidir as Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria na ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- (b) planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da **ASF**;
- (c) supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- (d) autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- (e) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, podendo outorgar procurações, com prazo de validade não superior ao seu mandato.

Artigo 32º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- (a) desenvolver e manter programas de apoio de recursos sociais como subsídio às atividades da **ASF**;
- (b) estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da **ASF** e promover sua imagem institucional;
- (c) apoiar a Diretoria no esforços para obtenção de recursos; e

(d) supervisionar o trabalho de divulgação da instituição.

Artigo 33º. A Diretoria decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional, com capacitação especial, para auxiliá-la na condução das atividades da ASF, executando suas determinações, o qual, por sua vez, contratará seus colaboradores em nome da ASF, observado o disposto no Regimento Administrativo Interno, a que alude o parágrafo 3º do artigo 15 e a letra (f) do artigo 25 deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 1º - O profissional será contratado sob a égide da legislação trabalhista e atuará como procurador especial da ASF, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração.

PARÁGRAFO 2º - A designação do profissional contratado, suas atribuições e diretrizes a serem obedecidas serão estabelecidas no Regimento Administrativo Interno, a que se refere o parágrafo 3º do artigo 15 e a letra (f) do artigo 25 deste Estatuto Social.

Artigo 34º. Observado o disposto no artigo 35 deste Estatuto, a ASF será representada e obrigar-se-á:

(a) nos atos que importarem na assunção de obrigações de qualquer natureza, pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo Financeiro ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; e

(b) nos demais atos, pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de qualquer procurador constituído para representar a ASF, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

PARÁGRAFO 1º - As procurações outorgadas pela ASF serão

obrigatoriamente assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo Financeiro e explicitarão os poderes conferidos.

PARÁGRAFO 2º - As procurações “ad negotia” terão prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento, integral ou parcial.

PARÁGRAFO 3º - As procurações outorgadas-para a representação da **ASF** em processos administrativos e judiciais, poderão ter prazo indeterminado, além de permitir o substabelecimento.

Artigo 35º. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da **ASF** que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da **ASF**, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 36º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 37º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 38º. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- (b) apreciar e opinar sobre o orçamento anual da ASF;
- (c) apreciar e opinar sobre o balanço e a prestação de contas anual;
- (d) opinar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;
- (e) opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da ASF;
- (f) requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- (g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- (h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 39º. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e à auditoria independente, para posterior apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração.

Artigo 40º. A ASF dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 41º. A ASF mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O superávit porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 42º. A ASF publicará anualmente, em Diário Oficial do Município e/ou do Estado com o qual firmar Contrato de gestão, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu sítio eletrônico.

Artigo 43º. A ASF mantém escrituração contábil regular que registra as

receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO 1º - A ASF manterá em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

PARÁGRAFO 2º - A ASF cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

PARÁGRAFO 3º - A ASF mantém as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VII

Dissolução, Liquidação e Extinção da ASF

Artigo 44°. A ASF será dissolvida apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo da Conselho de Administração em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO 1° - Na hipótese prevista neste artigo, ao Conselho de Administração, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação da ASF.

PARÁGRAFO 2° - Concluída a liquidação com a extinção da ASF, os bens que integram o seu acervo patrimonial deverão ser destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quórum de deliberação previsto no *caput* deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO 3° - Em caso de extinção ou desqualificação da ASF como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

- Artigo 45°.** Em todos os atos e compromissos da **ASF** serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- Artigo 46°.** A **ASF** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais - superávit apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.
- Artigo 47°.** A **ASF** aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Artigo 48°.** A **ASF** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- Artigo 49°.** Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- Artigo 50°.** A Diretoria da **ASF** tem mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder, conforme determinado e especificado no artigo 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Artigo 51º. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, presentes à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado Efetivo e encaminhadas ao Diretor Presidente, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

São Paulo, 11 de março de 2019

Nelson Ibañez
Diretor Presidente

Nathalia Ragazzi Fonseca da Frota Marussi
OAB/SP 252.561